



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### RESOLUÇÃO N.º 075/1996

#### ATUALIZA SUBSIDIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga, no uso de suas atribuições legais,

De acordo com o que estabelecem a súmula 73 e a instrução normativa 02/89 do TC de MG em seus itens 2 e 6 referindo-se a recomposição dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos, tendo em vista a perda do poder aquisitivo da moeda, nos meses de junho e julho de 1996.

RESOLVE:

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de agosto de 1996 no percentual de 2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento), equivalendo a R\$ 271,23 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), como parte variável

**Parágrafo 1º** – O percentual a que se refere o “caput” do artigo corresponde ao INPC/IBGE dos meses de junho e julho de 1996.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

**Art. 2º** - A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável por sessão.

§ 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

§ 2º - O subsidio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a ¼ (um quarto) do subsidio variável, por sessão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**Art. 3º** - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

**Art. 4º** - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1996.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 29 de agosto de 1996.

**Adalton Lima**  
**Presidente da câmara**

**Pedro César dos Santos**  
**Secretário**